

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Casa do Assento, situada na freguesia de São Paio de Figueiredo, concelho de Guimarães e distrito de Braga, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

29 de novembro de 2012. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

206567451

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Despacho n.º 15544/2012

1 — Considerando que a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto determina que:

a) Compete ao IPDJ, I. P., a emissão dos títulos profissionais de diretor técnico e de técnico de exercício físico;

b) Os modelos de título profissional são definidos por despacho do presidente do IPDJ, I. P., publicado no *Diário da República*.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 4 do artigo 13.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, determino que os modelos de títulos profissionais referidos são:

a) Título Profissional de Diretor Técnico:

O modelo do título profissional para Diretor Técnico apresenta o seguinte layout: no canto superior esquerdo, o logótipo do IPDJ e o texto 'Título Profissional' com campos para 'N.º' e 'Validade'. O título principal 'DIRETOR TÉCNICO' está centralizado. Abaixo dele, o texto 'Certifica-se que:' precede o campo 'Nome'. Segue-se o texto: 'portador/a do documento de identidade N.º', um espaço em branco, 'no cumprimento do disposto na Lei N.º 39/2012, de 28 de agosto, possui a qualificação necessária para o exercício da função de Diretor Técnico.' Abaixo disso, os campos 'Lisboa, de de' e 'de de' são seguidos por 'O Presidente do Conselho Diretivo' e um espaço para assinatura. No canto inferior esquerdo, há o logótipo do IPDJ e o texto 'Informação adicional:'.

b) Título Profissional de Técnico de Exercício Físico:

O modelo do título profissional para Técnico de Exercício Físico apresenta o seguinte layout: no canto superior esquerdo, o logótipo do IPDJ e o texto 'Título Profissional' com campos para 'N.º' e 'Validade'. O título principal 'TÉCNICO DE EXERCÍCIO FÍSICO' está centralizado. Abaixo dele, o texto 'Certifica-se que:' precede o campo 'Nome'. Segue-se o texto: 'portador/a do documento de identidade N.º', um espaço em branco, 'no cumprimento do disposto na Lei N.º 39/2012, de 28 de agosto, possui a qualificação necessária para o exercício da função de Técnico de Exercício Físico.' Abaixo disso, os campos 'Lisboa, de de' e 'de de' são seguidos por 'O Presidente do Conselho Diretivo' e um espaço para assinatura. No canto inferior esquerdo, há o logótipo do IPDJ e o texto 'Informação adicional:'.

26 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

206565053

### Despacho n.º 15545/2012

1 — Considerando que a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto determina que a emissão do título profissional de treinador de desporto compete ao IPDJ, I. P., sendo o respetivo modelo definido por despacho do presidente do IPDJ, I. P., publicado no *Diário da República*;

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 3 do artigo 6.º da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, determino que o modelo de título profissional referido é o seguinte:

O modelo do título profissional para Treinador de Desporto apresenta o seguinte layout: no canto superior esquerdo, o logótipo do IPDJ e o texto 'Título Profissional' com campos para 'N.º' e 'Validade'. O título principal 'TREINADOR DE DESPORTO' está centralizado. Abaixo dele, o texto 'Certifica-se que:' precede o campo 'Nome'. Segue-se o texto: 'portador/a do documento de identidade N.º', um espaço em branco, 'no cumprimento do disposto na Lei N.º 40/2012, de 28 de agosto, possui a qualificação de Treinador/a de Desporto de:' Abaixo disso, o campo 'Modalidade - Grau' é seguido por 'Lisboa, de de de' e 'O Presidente do Conselho Diretivo' e um espaço para assinatura. No canto inferior esquerdo, há o logótipo do IPDJ e o texto 'Informação adicional:'.

26 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

206565029

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças  
e da Ministra da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do Território

### Despacho n.º 15546/2012

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos da alínea j) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2012, de 20 de março, e da alínea i) do artigo 3.º da Portaria n.º 171/2012, de 24 de maio, compete à Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ESPAP, I. P., ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de abril, e 103/2011, de 14 de março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ESPAP, I. P.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação da aquisição pode ser efetuada, no âmbito dos acordos quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem assim como a definição das respetivas condições;

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.